



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 299, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a estruturação do Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a partir da edição do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019](#);

considerando a necessidade de esclarecimento das implicações da atuação de magistrado no Projeto Garimpo para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, criada pela Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1651-13.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...] [...]”

§ 9º A atuação em projeto decorrente do art. 4º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019](#) (Projeto Garimpo), isoladamente, não equivale à responsabilidade por órgão jurisdicional de que trata o inciso III do § 1º, devendo ser observados os demais pressupostos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000).”

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015](#), consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.